



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 1 de 47

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Extrato	8
Poder Legislativo	9
Licitações e Contratos	9
Aviso de Contratação Direta	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 2 de 47

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.302/2025.

Objeto: Dispõe sobre a convocação da “1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora” e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Constituição Federal que determina a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a participação social na construção do SUS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 723, de 09 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Saúde, que convoca 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 736, de 01 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a prorrogação do cronograma das etapas regional e/ou macrorregional e conferências livres de realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT);

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 744, de 14 de março de 2024, que aprova o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 758, de 29 de agosto de 2024, que altera dispositivos relativos à data de realização das etapas da 5ª Conferência Nacional de Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras;

CONSIDERANDO, que a etapa municipal da Conferência de Saúde deve ser convocada pela gestão de cada ente federativo, sendo realizada pelo Conselho Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 1.709/2001, que criou o Conselho Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a “1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora”, do Município de Tanabi, a realizar-se no ano de 2025, no mês de abril, que terá como tema: “**Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano**”, e desenvolverá seus trabalhos em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A Conferência acontecerá no dia 11 de abril de 2025, das 8h00 as 13h00, no Auditório da E. E.

Padre Fidelis, situado à Rua Capitão Jerônimo Fortunato, nº. 557, Centro, Tanabi - SP, CEP: 15.170-029.

Art. 2º. Os debates e deliberações da “1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora” seguirão os eixos temáticos a seguir relacionados:

I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, com o apoio dos setores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, a organização e coordenação da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Tanabi-SP.

Art. 4º. A presidência da Conferência será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 20 de março de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal de Saúde.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.303/2025.

Objeto: Nomeia o Conselho Municipal de Saúde nos termos da Lei Municipal nº. 1.875 de 07 de dezembro de 2004.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.709, de 05 de novembro de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 1.875, de 07 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Saúde, da relação atualizada da composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS, conforme informado pelo próprio órgão colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do referido Conselho;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 3 de 47

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.875/2004, os seguintes membros:

I - Representantes do Governo Municipal

- a) Lucas Tadeu Pereira Michelini (titular);
- b) Maria Luiza Donaire (suplente);
- c) Antônio João Targa (titular);
- d) Marta Regina Poltronieri Poloto (suplente).

II - Representantes dos Prestadores de Serviços

- a) Mara Cristina Monteiro Pignata (titular);
- b) Rafaela Cristina Monteiro Pignata (suplente);
- c) Karina Lopes Ferreira Altomani (titular);
- d) Tamires Campos da Silva Alves (suplente).

III - Representantes dos Trabalhadores na Área da Saúde

- a) Luciana Cristina de Oliveira Cervantes (titular);
- b) Adriana G. Lourenção Meneguetti (suplente);
- c) Flávia Cristina de Sá Sanches Bueno (titular);
- d) André Luis Fabri (suplente);
- e) Claudia Saad Rubio (titular);
- f) Patricia Regina Bernardes (suplente);
- g) Mauro Antonio Parra (titular);
- h) Marisa Elisangela Oliveira (suplente).

IV - Representantes dos Usuários do Serviço Municipal Público de Saúde

Representantes dos Bairros Jardim Centenário/São Judas Tadeu

- a) Euli Cristina Facion dos Santos (titular);
- b) Rodrigo Alexandre dos Santos (suplente).

Representante do Bairro da Nova Tanabi (Zona Norte):

- a) Edison Luis G. da Silva (titular);
- b) Silvana Hiliario (suplente).

Representante do Bairro de Ibiporanga

- a) Naur Paranhos (titular);
- b) Militana Garcia Paranhos (suplente).

Representante do Bairro de Ecatu

- a) Adair Donizete Bento (titular);
- b) José Carlos Petenucco (suplente).

Representantes dos Vicentinos:

- a) Rosilaine Aparecida Rondão (titular);
- b) Ana Vitória Moreira (suplente).

Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Tanabi

- a) Maria Mônica Simard Cucolicchio (titular);
- b) Miguel dos Santos Garcia (suplente).

Representantes do Lar São Vicente de Paulo - Lar dos Idosos

- a) Marcos Antonio Galvani (titular);
- b) Lidiane Siqueira Costa (suplente).

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Tanabi - ACIT

- a) Eloy Diego Furtado Lopes (titular);
- b) Edmur Rede (suplente).

Art. 2º. O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 4.901, de 25 de maio de 2023.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 20 de março de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini

Secretário Municipal de Saúde.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.304/2025.

Objeto: Autoriza o desdobro que consta pertencer a César Luis Menegasso e Maria Ângela de Faria Menegasso, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobro que consta pertencer a César Luis Menegasso e Maria Ângela de Faria Menegasso do imóvel urbano constante de um terreno, denominado Lote nº “985”, da quadra nº “33”, do Loteamento “Parque Residencial Nova Tanabi”, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado ímpar da rua Federico Pátaro, distante 64 metros da esquina com a rua Thomaz de Carvalho, medindo 12,00 metros de frente, 12,00 metros nos fundos, 25,00 metros no lado direito e, 25,00 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 300,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Federico Pátaro, nos fundos com o Lote nº “970”, no lado direito com o Lote nº “986” e, no lado esquerdo com o Lote nº “984”; da seguinte forma: Após desdobro: a) Parte do Lote 985: Um imóvel urbano constituído de um terreno, denominado Parte do Lote nº “985”, da quadra nº “33”, do Parque Residencial Nova Tanabi, nesta cidade e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Federico Pátaro, distante 70,00 metros mais 14,14 metros em curva da esquina com a Rua Thomaz de Carvalho, medindo 6,00 metros na frente, 6,00 metros nos fundos, 25,00 metros no lado direito e 25,00 metros no lado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 4 de 47

esquerdo, totalizando a área de 150,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Federico Pátaro, nos fundos com Parte do Lote “970”, no lado direito com Parte do Lote “985” e, no lado esquerdo com o Lote “984”, sendo a descrição de quem da Rua olha para o lote, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 00624200; e, b) Parte do Lote 985: Um imóvel urbano constituído de um terreno, denominado Parte do Lote nº “985”, da quadra nº “33”, do Parque Residencial Nova Tanabi, nesta cidade e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado no lado ímpar da Rua Federico Pátaro, distante 64,00 metros mais 14,14 metros em curva da esquina com a Rua Thomáz de Carvalho, medindo 6,00 metros na frente, 6,00 metros nos fundos, 25,00 metros no lado direito e 25,00 metros no lado esquerdo, totalizando a área de 150,00 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua Federico Pátaro, nos fundos com Parte do Lote “970”, no lado direito com o Lote “986” e, no lado esquerdo com Parte do Lote “985”, sendo a descrição de quem da Rua olha para o lote, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 00624201.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 20 de março de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Maurício Basso Bolpato

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.305/2025.

Objeto: Autoriza a unificação do imóvel urbano que consta pertencer a Betomaida Incorporadora e Loteamento Ltda, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a unificação do imóvel que consta pertencer a Betomaida Incorporadora e Loteamento Ltda, constituído atualmente de: a) Lote 14: Um imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote n.º “14”, da quadra “C” do Residencial Santa Clara, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com área superficial de 200,00 metros quadrados, com frente para a Rua João Carlos da Silva (Ex.

Rua Projetada “D”) lado par, distante 17,36 metros mais 14,14 metros em curvatura de raio 9,00 metros da esquina com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Projetada “A”) medindo 12,50 metros de frente para a mencionada via pública, 16,00 metros no lado direito, de quem da rua olha para o terreno, na divisa com o Lote 13, 12,50 metros nos fundos, na divisa com o Lote 19, 16,00 metros no lado esquerdo no mesmo sentido, na divisa com o Lote 15, oriundo da matrícula CRI local nº 23.788; e, b) Lote 15: Um imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote n.º “15”, da quadra “C” do Residencial Santa Clara, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com área superficial de 200,00 metros quadrados, com frente para a Rua João Carlos da Silva (Ex. Rua Projetada “D”) lado par, distante 4,86 metros mais 14,14 metros em curvatura de raio 9,00 metros da esquina com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Projetada “A”) medindo 12,50 metros de frente para a mencionada via pública, 16,00 metros no lado direito, de quem da rua olha para o terreno, na divisa com o Lote 14, 12,50 metros nos fundos, na divisa com o Lote 18, 16,00 metros no lado esquerdo no mesmo sentido, na divisa com o Lote 16, oriundo da matrícula CRI local nº 23.789; e, c) Lote 16: Um imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote n.º “16”, da quadra “C” do Residencial Santa Clara, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com área superficial de 204,38 metros quadrados, medindo 4,86 metros de frente para a Rua João Carlos da Silva (Ex. Rua Projetada “D”) lado par, 16,00 metros do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, na divisa com o Lote 15, 13,86 metros nos fundos, na divisa com o Lote 17, 7,00 metros no lado esquerdo no mesmo sentido, na divisa com Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Projetada “A”), 14,14 metros em curvatura de raio 9,00 metros a direita, de frente para a Rua João Carlos da Silva (Ex. Rua Projetada “D”), oriundo da matrícula CRI local nº 23.790; e, d) Lote 17: Um imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote n.º “17”, da quadra “C” do Residencial Santa Clara, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com área superficial de 204,38 metros quadrados, medindo 4,86 metros de frente para a Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada “E”) lado par 14,14 metros em curvatura de raio 9,00 metros a esquerda, de frente para a Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada “E”), 7,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o terreno, na divisa com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Projetada “A”), 13,86 metros nos fundos, divisa com o Lote 16, 16,00 metros do lado esquerdo, no mesmo sentido; na divisa com o Lote 18. Os terrenos acima descritos são anexados entre si, formando, portanto, uma única propriedade, cujos terrenos passam a ter a seguinte característica, após a unificação: Lotes 14,15,16 e 17: Um imóvel urbano, situado na Rua João Carlos da Silva (Ex. Rua Projetada “D”) lado par, do Quarteirão “C”, medindo 29,86 metros, mais 14,14 metros em curva de raio 9,00 metros da esquina com a Rua



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 5 de 47

Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Projetada "A"), nos fundos mede 4,86 metros confrontando com a Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E") no lado direito mede 16,00 metros confrontando com o Lote 13, e deflete à esquerda com 12,50 metros com o Lote 19 mais 12,50 metros com o Lote 18, deflete à direita com 16,00 metros ainda com o Lote 18 até chegar aos fundos Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E"), no lado esquerdo mede 14,00 metros confrontando com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Projetada "A") mais 14,14 metros em curva, com raio de 9,00 metros da esquina com a Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E"), perfazendo uma área superficial de 808,76 m² metros quadrados; isso para quem olha o lote da Rua para a frente do terreno.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 5.231, de 28 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 20 de março de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Mauricio Basso Bolpato

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.306/2025.

Objeto: Autoriza o desdobro que consta pertencer a Betomaida Incorporadora e Loteamento Ltda, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobro que consta pertencer a Betomaida Incorporadora e Loteamento Ltda, de um imóvel urbano composto dos Lotes 14,15,16 e 17: Um imóvel urbano, situado na Rua João Carlos da Silva (Ex. Rua Projetada "D") lado par, do Quarteirão "C", medindo 29,86 metros, mais 14,14 metros em curva de raio 9,00 metros da esquina com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Projetada "A"), nos fundos mede 4,86 metros confrontando com a Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E") no lado direito mede 16,00 metros confrontando com o Lote 13, e deflete à esquerda com 12,50 metros com o Lote 19 mais 12,50 metros com o Lote 18, deflete à direita com 16,00 metros ainda com o Lote 18

até chegar aos fundos Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E"), no lado esquerdo mede 14,00 metros confrontando com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Projetada "A") mais 14,14 metros em curva, com raio de 9,00 metros da esquina com a Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E"), perfazendo uma área superficial de 808,76 m² metros quadrados; isso para quem olha o lote da Rua para a frente do terreno; da seguinte forma: Após desdobro: a) Parte do Lote 14: área 133,44 m² - Um imóvel urbano, situado na Rua João Carlos da Silva (Ex. Rua Projetada "D") lado par, do Quarteirão "C", distante 21,52 metros mais 14,14 metros em curva com raio 9,00 metros da esquina com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Rua Projetada "A"), medindo 8,34 metros de frente para a de frente para a Rua João Carlos da Silva (Ex. Rua Projetada "D"), 8,34 metros nos fundos confrontando com o Lote 19, 16,00 metros no lado direito confrontando com o Lote 13, 16,00 metros no lado esquerdo confrontando com o Parte dos Lotes 14 e 15, perfazendo uma área superficial de 133,44 m² metros quadrados; isso para quem olha o lote da Rua para a frente do terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 05603200; e, b) Parte dos Lotes 14 e 15: área 133,12 m² - Um imóvel urbano, situado na Rua João Carlos da Silva (Ex. Rua Projetada "D") lado par, do Quarteirão "C", distante 13,20 metros mais 14,14 metros em curva, com raio de 9,00 metros da esquina com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Rua Projetada "A") medindo 8,32 metros de frente para a Rua João Carlos da Silva (Ex. Rua Projetada "D"), 8,32 metros nos fundos, sendo 4,16 metros confrontando com o Lote 19, e 4,16 metros confrontando com o Lote 18, do lado direito mede 16,00 metros confrontando com Parte do Lote 14, lado esquerdo mede 16,00 metros confrontando com o Parte dos Lotes 14 e 15, perfazendo uma área superficial de 133,12 m² metros quadrados; isso para quem olha o lote da Rua para a frente do terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 05603201; e, c) Parte do Lote 15: área 133,44 m² - Um imóvel urbano, situado na Rua João Carlos da Silva (Ex. Rua Projetada "D") lado par, do Quarteirão "C", distante 4,86 metros mais 14,14 metros em curva de raio 9,00 metros da esquina com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Rua Projetada "A") medindo 8,34 metros de frente para a Rua João Carlos da Silva (Ex. Rua Projetada "D") 8,34 metros nos fundos confrontando com o Lote 18, lado direito com 16,00 metros confrontando com o Parte do Lote 15, do lado esquerdo mede 11,45 metros confrontando com Parte do Lote 16 e mais 4,55 metros confrontando com Parte dos Lotes 16 e 17; perfazendo uma área superficial de 133,44 m² metros quadrados; isso para quem olha o lote da Rua para a frente do terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 05603300; e, d) Parte do Lote 16: área 141,32 m² - Um imóvel urbano, situado na Rua João Carlos da Silva (Ex. Rua Projetada "D") lado ímpar, do Quarteirão "C", medindo 4,86 metros de frente para a Rua João Carlos da Silva (Ex. Rua Projetada "D"), mais 14,14 metros em curva de raio 9,00 metros da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 6 de 47

esquina com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Projetada "A") e nos fundos 13,86 metros confrontando com Parte dos Lotes 16 e 17; do lado direito mede 11,45 metros confrontando com Parte do Lote 15, do lado esquerdo mede 2,45 metros confrontando com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Projetada "A"); perfazendo uma área superficial de 141,32 m² metros quadrados; isso para quem olha o lote da Rua para a frente do terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 05603400; e, e) Parte dos Lotes 16 e 17: área 126,12 m² - Um imóvel urbano, situado na Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Projetada "A") lado ímpar, do Quarteirão "C", distante 2,45 metros mais 14,14 metros em curva de raio 9,00 metros com a Rua João Carlos da Silva (Ex. Rua Projetada "D") medindo 9,10 metros de frente para a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Projetada "A") e nos fundos mede 9,10 metros, sendo 4,55 metros confrontando com Parte do Lote 15 e mais 4,55 metros confrontando com o Lote 18, do lado direito mede 13,86 metros confrontando com o Parte do Lote 16, no lado esquerdo mede 13,86 metros confrontando com o Parte do Lote 17, perfazendo uma área superficial de 126,12 metros quadrados; isso para quem olha o lote da Rua para a frente do terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 05603401; e, f) Parte do Lote 17: área 141,32 m² - Um imóvel urbano, situado na Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E") lado ímpar, do Quarteirão "C", medindo 8,46 metros de frente para a Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E"), mais 14,14 metros em curva de raio 9,00 metros da esquina com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Projetada "A") e nos fundos 13,86 metros confrontando com Parte dos Lotes 16 e 17; do lado direito mede 2,45 metros confrontando com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Projetada "A"); do lado esquerdo mede 11,45 metros confrontando com o Lote 18; perfazendo uma área superficial de 141,32 m² metros quadrados; isso para quem olha o lote da Rua para a frente do terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 05603500.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 5.232, de 28 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 20 de março de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.
Maurício Basso Bolpato
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.307/2025.

Objeto: Autoriza a unificação do imóvel urbano que consta pertencer a Betomaida Incorporadora e Loteamento Ltda, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a unificação do imóvel que consta pertencer a Betomaida Incorporadora e Loteamento Ltda, constituído atualmente de: a) Lote 20: (Matrícula n. 023.794): área 200,00 m² - Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote n. "20", da quadra "C" do Residencial Santa Clara, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com área superficial de 200,00 metros quadrados, com frente para a Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E") lado ímpar, distante 29,86 metros mais 14,14 metros em curvatura de raio 9,00 metros da esquina com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Projetada "A") medindo 12,50 metros de frente para a mencionada via pública, 16,00 metros no lado direito, de quem da rua olha para o terreno, na divisa com o Lote 19, 12,50 metros nos fundos, na divisa com o Lote 13, 16,00 metros no lado esquerdo no mesmo sentido, na divisa com o Lote 21; e, b) Lote 21: (Matrícula n. 023.795): área 200,00 m² - Imóvel urbano constante de um terreno, sem benfeitorias, denominado Lote n. "21", da quadra "C" do Residencial Santa Clara, deste distrito, município e Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, com área superficial de 200,00 metros quadrados, com frente para a Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E") lado ímpar, distante 42,36 metros mais 14,14 metros em curvatura de raio 9,00 metros da esquina com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Projetada "A") medindo 12,50 metros de frente para a mencionada via pública, 16,00 metros no lado direito, de quem da rua olha para o terreno, na divisa com o Lote 20, 12,50 metros nos fundos, na divisa com o Lote 12, 16,00 metros no lado esquerdo no mesmo sentido, na divisa com o Lote 221. Os terrenos acima descritos são anexados entre si, formando, portanto, uma única propriedade, cujos terrenos passam a ter a seguinte característica, após a unificação: Lotes 20 e 21: área 400,00 m² - Um imóvel urbano, situado na Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E") lado ímpar, medindo 25,00 metros confrontando com a Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E"), nos fundos mede 25,00 metros, sendo 12,50 metros confrontando com o Lote 13 e 12,50 metros confrontando com o Lote 12, no lado direito mede 16,00 metros confrontando com Lote 19 e do lado esquerdo mede 16,00 metros confrontando com o Lote 22; distante 29,86 metros mais 14,14 metros em curva com raio de 9,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 7 de 47

metros da esquina com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Projetada "A") perfazendo uma área superficial de 400,00 metros quadrados; isso para quem olha o lote da Rua para a frente do terreno.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 5.233, de 28 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 20 de março de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Maurício Basso Bolpato

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.308/2024.

Objeto: Autoriza o desdobro que consta pertencer a Betomaida Incorporadora e Loteamento Ltda, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desdobro que consta pertencer a Betomaida Incorporadora e Loteamento Ltda, de um imóvel urbano composto dos Lotes 20 e 21, área 400,00 m², situado na Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E") lado ímpar, medindo 25,00 metros confrontando com a Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E"), nos fundos mede 25,00 metros, sendo 12,50 metros confrontando com o Lote 13 e 12,50 metros confrontando com o Lote 12, no lado direito mede 16,00 metros confrontando com Lote 19 e do lado esquerdo mede 16,00 metros confrontando com o Lote 22; distante 29,86 metros mais 14,14 metros em curva com raio de 9,00 metros da esquinacom a Rua Virginio Rodrigues Bernardes(Ex. Projetada "A") perfazendo uma área superficial de 400,00 metros quadrados; isso para quem olha o lote da Rua para a frente do terreno; da seguinte forma: Após desdobro:  a) Parte do Lote 20: área 133,44 m² - Um imóvel urbano, situado na Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E") lado ímpar, do Quarteirão "C", distante 29,86 metros mais 14,14 metros em curva com raio de 9,00 metros da esquina com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Rua Projetada "A") medindo 8,34 metros de frente para a de frente para a Rua Geraldo

Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E") 8,34 metros nos fundos confrontando com o Lote 13, no lado direito mede 16,00 metros confrontando com o Lote 19, no lado esquerdo mede 16,00 metros confrontando com o Parte dos Lotes 20 e 21; perfazendo uma área superficial de 133,44 m² metros quadrados; isso para quem olha o lote da Rua para a frente do terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 05603800; e, b) Parte dos Lotes 20 e 21: área 133,12 m² - Um imóvel urbano, situado na Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E") lado ímpar, do Quarteirão "C", distante 38,20 metros mais 14,14 metros em curva com raio 9,00 metros da esquina com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Rua Projetada "A") medindo 8,32 metros de frente para a Rua João Carlos da Silva (Ex. Rua Projetada "D"), 8,32 metros nos fundos, sendo 4,16 metros confrontando com o Lote 12, e 4,16 metros confrontando com o Lote 13, do lado direito mede 16,00 metros confrontando com Parte do Lote 20, do lado esquerdo mede 16,00 metros confrontando com o Parte do Lote 21, perfazendo uma área superficial de 133,12 m² metros quadrados; isso para quem olha o lote da Rua para a frente do terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 05603801; e, c) Parte do Lote 21: área 133,44 m² - Um imóvel urbano, situado na Rua Geraldo Rodrigues Braga (Ex. Rua Projetada "E") lado ímpar, do Quarteirão "C", distante 46,52 metros mais 14,14 metros em curva de raio 9,00 metros da esquina com a Rua Virginio Rodrigues Bernardes (Ex. Rua Projetada "A") medindo 8,34 metros de frente para a de frente para a Rua João Carlos da Silva (Ex. Rua Projetada "D") 8,34 metros nos fundos confrontando com o Lote 12, no lado direito mede 16,00 metros confrontando com Parte dos Lotes 20 e 21, no lado esquerdo mede 16,00 metros confrontando com o Lote 22; perfazendo uma área superficial de 133,44 m² metros quadrados; isso para quem olha o lote da Rua para a frente do terreno, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 05603900.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 5.234, de 28 de novembro de 2024.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 20 de março de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Mauricio Basso Bolpato

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 8 de 47

Licitações e Contratos

Extrato

Termo de Fomento nº 09/2025 - **ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA APAE DE TANABI - SP.** Objeto: Transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o poder público, para o exercício de 2025. Valor: R\$ 59.549,44 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Data: 29 de janeiro de 2025.

Termo de Fomento nº 10/2025 - **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI.** Objeto: Transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o poder público, para o exercício de 2025. Valor: R\$ 26.741,44 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Data: 27 de janeiro de 2025.

Termo de Fomento nº 11/2025 - **LAR DAS CRIANÇAS DE TANABI.** Objeto: Transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o poder público, para o exercício de 2025. Valor: R\$ 20.981,44 (vinte mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos). Data: 17 de janeiro de 2025.

Termo de Fomento nº 12/2025 - **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JOANA D' ARC DE TANABI.** Objeto: Transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o poder público, para o exercício de 2025. Valor: R\$ 31.855,12 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos). Data: 27 de janeiro de 2025.

Termo de Fomento nº 13/2025 - **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - TANABI/SP.** Objeto: Transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o poder público, para o exercício de 2025. Valor: R\$ 17.555,12 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos). Data: 17 de janeiro de 2025.

Termo de Fomento nº 14/2025 - **APAE DE TANABI - SP.** Objeto: Transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o poder público, para o exercício de 2025. Valor: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). Data: 29 de janeiro de 2025.

Termo de Fomento nº 15/2025 - **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI.** Objeto: Transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o poder público, para o

exercício de 2025. Valor: R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais). Data: 23 de janeiro de 2025.

Termo de Fomento nº 16/2025 - **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TANABI.** Objeto: Transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o poder público, para o exercício de 2025. Valor: R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais). Data: 07 de fevereiro de 2025.

Termo de Fomento nº 17/2025 - **IRCT - INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES.** Objeto: Transferência de numerários de recursos próprios à entidade expressamente identificada acima conveniada com o poder público, para o exercício de 2025. Valor: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). Data: 21 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 9 de 47

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 01/2025

DISPENSA nº 02/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI/SP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 57.319,92 (Cinquenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), para um período de 12 (doze) meses.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 21/03/2025 a 25/03/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por global

REGIME DE EXECUÇÃO: Não se aplica

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 10 de 47



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Sumário

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS	3
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	4
4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS.....	4
5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO.....	5
6. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO.....	5
7. CONTRATAÇÃO.....	5
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	6
9. DAS DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS.....	6
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	7
ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA	22
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.....	24



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 11 de 47



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 01/2025

DISPENSA nº 02/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Tanabi/SP, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Prazo limite para envio das propostas: Até o dia 25/03/2025

Forma de envio das propostas: secretaria@tanabi.sp.leg.br

Critério de Julgamento: Menor preço por global

Modo de disputa: Fechado (Não haverá fases de lances)

Regime de Execução: Não se aplica

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

1.1. Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Tanabi/SP manifesta interesse em receber propostas de empresas interessadas até a data constante neste aviso.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Tanabi, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 12 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

anexos.

2.1.1. O parcelamento ou não da contratação, ou seja, se a licitação será por item, lote ou valor global está definido no Termo de Referência.

2.1.2. As regras sobre garantia e assistência técnica deverão seguir o disposto do Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

3.1. Poderão participar da presente dispensa de licitação todas as empresas que se interessarem por meio de envio de proposta no email eletrônico: secretaria@tanabi.sp.leg.br.

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4. **Não poderão participar** desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei 14.133/2021;

3.4.3. Que estejam, de alguma forma, impedidos ou suspensos de licitar e contratar com o Município de Tanabi/SP.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas diretamente no email eletrônico da Câmara Municipal de Tanabi até o seguinte prazo: 25/03/2025.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

Página 4 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 13 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.

5.1.2. A comprovação de referidos documentos será exigida somente da empresa vencedora e como condição para emissão da nota de empenho, ou seja, não é necessário encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a proposta.

6. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Apurado o menor preço e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara de Tanabi/SP decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

6.2. Para apuração do menor preço, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação, seja no período estipulado para recebimento de propostas adicionais, e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e seus anexos, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta à fornecedores para formação do preço estimado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

Página 5 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 14 de 47



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções, regras e procedimentos relacionados às infrações administrativas encontram-se no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato, quando for o caso.

9. DAS DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS

9.1. Para dúvidas, entre em contato pelo e-mail secretaria@tanabi.sp.leg.br ou pelo telefone **(17) 3274-2113**.

9.2. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Minuta do contrato.

Waldir Marcos de Souza
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 15 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Tanabi**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O valor máximo admissível para o objeto, elaborado com base nos preços praticados no mercado, é de R\$ 57.319,92 (Cinquenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Tanabi.	SV	12	R\$ 4.776,66	R\$ 57.319,92
VALOR TOTAL					R\$ 57.319,92

1.3. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do **caput** do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado os limites legais para aditivo ao contrato.

1.4. Nos preços ofertados deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, embalagem, seguros, transporte e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de

Página 7 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 16 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

referência.

1.5. Nos termos do **caput** do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de contratação poderá sofrer acréscimos de até 25% [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do contrato.

1.6. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1.3, do presente termo de referência, e, em atendimento ao § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 02 [dois] meses contados a partir da data de recebimento das propostas de preços.

1.7. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente que justifique a aplicação, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Câmara.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- a) Consultoria e Assessoria na Elaboração de Editais:
- b) Elaboração de minutas de editais e seus anexos, incluindo o projeto básico ou termo de referência, de acordo com o objeto da licitação.
- c) Revisão e atualização de minutas de editais e anexos, elaborados pela Câmara Municipal.
- d) Análise e resposta a questionamentos de licitantes.
- e) Participação em reuniões para esclarecimento de dúvidas sobre os editais.

2.2. Consultoria e Assessoria na Condução de Licitações:

- a) Assessoria na fase interna da licitação, incluindo a definição do objeto, a escolha da modalidade e a elaboração do edital.
- b) Assessoria na fase externa da licitação, incluindo a publicação do edital, o recebimento das propostas, a habilitação dos licitantes, o julgamento das propostas e a adjudicação do objeto.

Página 8 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 17 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- c) Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos sobre os atos e procedimentos da licitação.
 - d) Participação em sessões públicas da licitação.
 - e) Elaboração de atas e outros documentos da licitação.
 - 2.3. Consultoria e Assessoria na Gestão de Contratos:
 - a) Elaboração de minutas de contratos e seus anexos.
 - b) Revisão e atualização de minutas de contratos e anexos, elaborados pela Câmara Municipal.
 - c) Análise e acompanhamento da execução dos contratos.
 - d) Elaboração de aditivos e apostilamentos contratuais.
 - e) Aplicação de sanções por descumprimento contratual.
 - f) Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos sobre os contratos.
 - 2.4. Capacitação de Servidores:
 - a) Ministrando cursos e palestras sobre licitações e contratos para os servidores da Câmara Municipal.
 - b) Elaborar materiais didáticos sobre licitações e contratos.
 - 2.5. Outras Atividades:
 - a) Acompanhamento da legislação e jurisprudência sobre licitações e contratos.
 - b) Elaboração de relatórios e estudos sobre licitações e contratos.
 - c) Realização de pesquisas e levantamentos sobre preços e fornecedores.
 - d) Prestação de informações sobre licitações e contratos aos cidadãos e órgãos de controle.

3. REQUISITOS DA EMPRESA CONTRATADA

- 3.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 18 de 47



Câmara Municipal de Tanabi *Estado de São Paulo*

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- a) Ser constituída sob a forma de sociedade de advogados, regularmente inscrita na OAB.
- b) Possuir experiência comprovada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, especialmente para órgãos públicos.
- c) Contar com equipe técnica multidisciplinar, composta por advogados, administradores e outros profissionais com expertise em licitações e contratos.
- d) Apresentar atestados de capacidade técnica, comprovando a experiência na prestação de serviços similares.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Tanabi tem como objetivo garantir a correta aplicação da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que exige conhecimento técnico aprofundado e constante atualização. A complexidade dos processos licitatórios e a necessidade de observância rigorosa dos princípios da legalidade, eficiência e transparência tornam essencial o suporte especializado para a gestão das contratações públicas.

A empresa contratada atuará na orientação e assessoramento na elaboração de editais, termos de referência, minutas contratuais e demais documentos administrativos, prevenindo inconsistências que possam gerar impugnações ou anulações. Além disso, auxiliará na fiscalização e execução dos contratos administrativos, garantindo maior segurança jurídica e eficiência nos processos internos.

Diante da demanda por serviços altamente especializados e da inexistência de corpo técnico próprio capacitado para atender a essas necessidades de forma contínua, a contratação da consultoria especializada se justifica como a solução mais adequada. Com isso, busca-se a otimização dos recursos públicos, o cumprimento das

Página 10 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 19 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

normas vigentes e a melhoria da gestão administrativa da Câmara Municipal.

5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. Contrato Social;
- 5.2. Cópia Documento do sócio;
- 5.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 5.4. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, relativo a ICMS, da sede ou do domicílio da licitante, de acordo com o ramo de atividade desenvolvido pela empresa. Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>) e Certidão Negativa de Débitos Tributário da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>);
- 5.5. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo a ISS- ISSQN, da sede ou do domicílio da licitante, quando objeto da licitação for prestação de serviços;
- 5.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil- RFB- e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN;
- 5.7. Certidão comprovando regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- 5.8. Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e art. 642-A da CLT).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
 - a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido e aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
 - c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Página 11 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 20 de 47



Câmara Municipal de Tanabi *Estado de São Paulo*

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da Câmara (contratante);
- f) Assegurar à empresa contratada o uso e o livre acesso aos bens imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como aos demais recursos técnicos materiais e humanos que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas no contrato.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- d) Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato.

Página 12 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 21 de 47



Câmara Municipal de Tanabi *Estado de São Paulo*

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

e) Disponibilizar profissional qualificado.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 156 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Caberá a SECRETARIA LEGISLATIVA a fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada, a quais deverá ser fornecido todas as informações solicitadas.

10.3. O pagamento será efetuado conforme os seguintes procedimentos:

a) A empresa contratada apresentará a SECRETARIA LEGISLATIVA, a nota fiscal dos serviços, acompanhado da mesma o relatório das atividades que foram executadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 22 de 47



Câmara Municipal de Tanabi *Estado de São Paulo*

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

b) Somente após a conferência das especificações da nota fiscal com as especificações deste termo de referência a SECRETÁRIA LEGISLATIVA atestará o recebimento dos serviços e encaminhará a nota fiscal para setor de empenho.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.2. A nota fiscal deverá além de ser entregue ao fiscal do contrato, ser enviada por e-mail no endereço eletrônico secretaria@tanabi.sp.leg.br.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

Página 14 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 23 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365}$$

12. DO REAJUSTE

Página 15 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 24 de 47



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

Página 16 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 25 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 26 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- ii. Compensatória de 30% (Trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Página 18 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 27 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato, Termo de Ata, Ordem de Empenho ou documento similar poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I ao VII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Página 19 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 28 de 47



Câmara Municipal de Tanabi *Estado de São Paulo*

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.5. Mediante interesse público este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. A pesquisa de mercado foi realizada no comércio e no cadastro de fornecedores da região.

15.2. Os orçamentos adquiridos estão anexados ao processo.

15.3. O valor máximo admissível, elaborado com base nos preços praticados no mercado, é de R\$ 57.319,92 (Cinquenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa decorrente do presente Edital será suportada, em caso de contratação, pelas seguintes dotações orçamentárias:

Página 20 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 29 de 47



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

16.2. As dotações acima listadas constam do orçamento fiscal para o exercício econômico e financeiro de 2025.

16.3. Os recursos financeiros são oriundos do Poder Legislativo.

Local	Funcional programática	Categoria econômica	Fonte de recurso	Ficha
010102	01.031.0001.2002	3.3.90.39.00	01	10

17. DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

17.1. Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

17.2. Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem a qualidade e descrição técnica dos lotes serão sanadas com base em consultas a produtos similares com a descrição do lote no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Tanabi/SP, 20 de março de 2025.

EDIR CELINA CUIN RODRIGUES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

WALDIR MARCOS DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Página 21 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 30 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº ____/____
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Tanabi.
Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Razão Social:
Nome de Fantasia (se houver):
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:
E-mail:

ITEM	CÓDIGO CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	23795	Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Tanabi	12 meses	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL					R\$ _____

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos as exigências relativas ao Aviso de Dispensa de Licitação em comento, inteirando-nos das mesmas para elaboração da presente proposta. Ainda ressaltamos:

- Que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49*;
- Que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Aviso;
- Que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação neste procedimento e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 31 de 47



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- d) Que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

E em consonância com tais afirmações, declaramos que:

- A validade da proposta é de 60 (noventa) dias, no mínimo.
- No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Local e data _____

Assinatura

Nome, cargo e dados do representante comercial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 32 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Anexo III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º XX/2025

Dispensa de licitação n.º XX/2025

Processo licitatório n.º XX/2025

TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA
ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E
CONTRATOS PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE TANABI, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
TANABI E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI**, estado de São Paulo, por intermédio do Presidente da Câmara, com sede na Rua José Siriani, n.º 933, CEP 15.170-027, na cidade de Tanabi/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.853.687/0001-49, neste ato representado pelo sr. Presidente da Câmara, **WALDIR MARCOS DE SOUZA**, R.G. n.º 21.772.323 SSP/SP e C.P.F. n.º 117.507.268-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, RG n.º XXXXX e CPF n.º XXXXXXXXX, (função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo n.º XX/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n.º XX/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 33 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e contratos para a Câmara Municipal de Tanabi**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Página 25 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 34 de 47



Câmara Municipal de Tanabi *Estado de São Paulo*

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2.2. A nota fiscal deverá ser mensal e ser enviada por e- mail no endereço eletrônico secretaria@tanabi.sp.leg.br.

5.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 35 de 47



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA (IBGE)* de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça

Página 27 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 36 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 37 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Página 29 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 38 de 47



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (Trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

8.1.3. Consultoria e Assessoria na Elaboração de Editais:

8.1.3.1. Elaboração de minutas de editais e seus anexos, incluindo o projeto básico ou termo de referência, de acordo com o objeto da licitação.

8.1.3.2. Revisão e atualização de minutas de editais e anexos, elaborados pela Câmara Municipal.

8.1.3.3. Análise e resposta a questionamentos de licitantes.

8.1.3.4. Participação em reuniões para esclarecimento de dúvidas sobre os editais.

Página 30 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 39 de 47



Câmara Municipal de Tanabi *Estado de São Paulo*

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

8.1.4. Consultoria e Assessoria na Condução de Licitações:

8.1.4.1. Assessoria na fase interna da licitação, incluindo a definição do objeto, a escolha da modalidade e a elaboração do edital.

8.1.4.2. Assessoria na fase externa da licitação, incluindo a publicação do edital, o recebimento das propostas, a habilitação dos licitantes, o julgamento das propostas e a adjudicação do objeto.

8.1.4.3. Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos sobre os atos e procedimentos da licitação.

8.1.4.4. Participação em sessões públicas da licitação.

8.1.4.5. Elaboração de atas e outros documentos da licitação.

8.1.5. Consultoria e Assessoria na Gestão de Contratos:

8.1.5.1. Elaboração de minutas de contratos e seus anexos.

8.1.5.2. Revisão e atualização de minutas de contratos e anexos, elaborados pela Câmara Municipal.

8.1.5.3. Análise e acompanhamento da execução dos contratos.

8.1.5.4. Elaboração de aditivos e apostilamentos contratuais.

8.1.5.5. Aplicação de sanções por descumprimento contratual.

8.1.5.6. Elaboração de pareceres técnicos e jurídicos sobre os contratos.

8.1.6. Capacitação de Servidores:

8.1.6.1. Ministrando cursos e palestras sobre licitações e contratos para os servidores da Câmara Municipal.

8.1.6.2. Elaborar materiais didáticos sobre licitações e contratos.

8.1.7. Outras Atividades:

8.1.7.1. Acompanhamento da legislação e jurisprudência sobre licitações e contratos.

8.1.7.2. Elaboração de relatórios e estudos sobre licitações e contratos.

8.1.7.3. Realização de pesquisas e levantamentos sobre preços e fornecedores.

8.1.7.4. Auxiliar a Câmara na elaboração de informações técnicas para prestação de conta junto a órgãos de controle.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 40 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

8.1.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.10. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

Página 32 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 41 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 8.1.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 42 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- 8.1.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Página 34 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 43 de 47



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato,

Página 35 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 44 de 47



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- (2) compensatória de 30% (Trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Página 36 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 45 de 47



Câmara Municipal de Tanabi *Estado de São Paulo*

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Página 37 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 46 de 47



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 38 de 39



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1238

Página 47 de 47



Câmara Municipal de Tanabi Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

15.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tanabi/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Tanabi/SP, xx de xxxxx de 2.025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – _____

2 – _____